



CÂMARA MUNICIPAL

**PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA
69/2021**

AQUISIÇÃO DE BENS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES (CARNES DIVERSAS)

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS DO CONTRATO

	Pág.
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª – Preço base	3
Cláusula 3.ª - Contrato	4
Cláusula 4.ª – Prazo	4
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7.ª - Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª - Inspeção	7
Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10.ª - Garantia técnica	8
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª – Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª - Preço contratual	8
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento	9
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 16.ª - Força maior	10
Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades	11
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do fornecedor	11
Cláusula 19.ª – Caução	12
Cláusula 20.ª – Seguros	12
Cláusula 21.ª - Foro competente	12
Cláusula 22.ª – Comunicações e notificações	12
Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos	13
Cláusula 24.ª - Legislação aplicável	13

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(14,18)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

CLÁUSULAS DO CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas pelas quais se regulará o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de produtos alimentares (carnes diversas)**", de acordo com as cláusulas descritas, neste Caderno de encargos.

2. O objeto do contrato identificado no número anterior é dividido em dois lotes, a saber:

- a) **Lote 1** - Carne de vitela;
- b) **Lote 2** - Carne de frango;

3. As características técnicas dos bens são as que constam na Parte II ao presente Caderno de Encargos.

4. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, consoante seja o seu interesse, devendo, no entanto, apresentar propostas diferenciadas para cada lote.

Cláusula 2ª

Preço Base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, para os dois lotes, não poderá exceder **18 254,00 euros** (dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos por esta autarquia, nomeadamente através de consulta prévia.

3. O preço base de cada lote a concurso, não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores (valores sem IVA):



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Lote 1 – Carne de vitela** – 9 622,00 euros (nove mil seiscientos e vinte e dois euros) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.
- b) Lote 2 – Carne de frango** – 8 632,00 euros (oito mil seiscientos e trinta e dois euros) de acordo com as especificações constantes no presente Caderno de Encargos, especialmente na sua Parte II.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em **vigor pelo prazo de treze meses**, em conformidade com os respetivos termos



CÂMARA MUNICIPAL

e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor contratual (consoante o que ocorrer primeiro).

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da responsabilidade do fornecedor;

b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente concurso, reservando-se o Município de Oliveira de Frades, de, sempre que os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições de higiene e validade ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à sua devolução tendo o fornecedor que assegurar a sua substituição no prazo de 8 horas, contados da notificação, por parte do Município;

c) O fornecedor é responsável perante o Município de Oliveira de Frades pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento dos bens objeto de contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em casos de intoxicação alimentar;

d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a aquisição dos bens objeto deste procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a aquisição dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à aquisição dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Oliveira de Frades os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos bens, com o contrato.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues parcialmente, mediante pedido prévio dos serviços responsáveis deste município, nas instalações do Centro Escolar de Oliveira de Frades, sito na Avenida Monsenhor Celso Tavares da Silva – Olheirão - Oliveira de Frades, nas datas e horários a seguir indicados:
 - a. Entregas diárias entre as 7h45 e as 8h, ao longo de todo o ano;
 - b. Entregas pontuais durante o próprio dia, em horário diferente do anteriormente mencionado, em caso de necessidade de alteração de ementa, alteração do número de participantes em projetos letivos ou municipais, ou qualquer outra situação em que tal se justifique.
2. O fornecedor/adjudicatário é responsável pelo transporte dos bens, devendo ser assegurados durante o mesmo o cumprimento das regras higiénico-sanitárias exigíveis legalmente pela legislação em vigor;
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.



CÂMARA MUNICIPAL

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades que foram definidas para o presente procedimento concursal e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na **Parte II do presente Caderno de Encargos** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Oliveira de Frades toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na **Parte II do Caderno Encargos**, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à troca ou substituição necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

Os bens objeto do presente concurso, terão o prazo de garantia fixado pelo co-contratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pela CMOF - Câmara Municipal de Oliveira de Frades suportando todos os acréscimos de encargos associados e sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante



CÂMARA MUNICIPAL

deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira de Frades, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de previstos no presente caderno de encargos, até 5% do valor do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em



CÂMARA MUNICIPAL

conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa,



CÂMARA MUNICIPAL

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Município de Oliveira de Frades

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª

Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, devendo nomeadamente recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros.

2. O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Paços do Município, 10 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “ou equivalente”.

Descrição	Qt	Unidade
-----------	----	---------

CARNES FRESCAS

Carne de vitela

Carne para Assar (limpa, sem osso)	1310	kg	1,06
Carne Picada	300	kg	1,06

Carne de frango

Bife de Frango (120 - 150 gr/unid)	20	kg	1,06
Perna de Frango (sem costas / sem gordura / 180 - 200 gr/unid)	1890	Kg	1,06
Frango de Churrasco (aberto, sem gordura / 600 - 700 gr/unid)	540	Kg	1,06
Galinha (com ovos e sem miúdos)	200	Kg	1,06
Espetada de frango (c/ pau/sem gordura/110 -130 gr/unid	480	Kg	

Obs. Toda a carne deve ser fresca. Não pretendemos carne que venha embalada em vácuo ou congelada.

1. REQUISITOS GERAIS TÉCNICOS, DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

- Os bens alimentares objeto do presente concurso deverão possuir os requisitos técnicos e específicos de acordo com a descrição que consta no mapa atrás mencionado bem como no presente caderno de encargos.
- Os diversos produtos alimentares a fornecer, devem possuir no documento de acompanhamento indicação de origem, lote e prazo de validade, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL

- O idioma utilizado na rotulagem dos produtos deve ser em língua Portuguesa, podendo coexistir outros idiomas. Cada embalagem deve apresentar no exterior, em caracteres bem visíveis, indeléveis e no mesmo campo visual:
 - Denominação de venda;
 - Peso líquido;
 - Variedade;
 - Nome e morada do embalador;
 - Calibre, expresso pelo comprimento;
 - País de origem do produto e eventualmente zona de produção e data de embalamento;
 - Indicação do prazo de validade.
- Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, a CMOF reserva o direito de recusar qualquer bem alimentar que não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados pela CMOF para cada produto no presente Caderno de Encargos.
- Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes.
- No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos à CMOF contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo a CMOF recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.
- Relativamente aos cocontratantes de bens alimentares que não tenham nos seus estabelecimentos, sistemas de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema "HACCP", a CMOF poderá solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.
- Desde a receção até à preparação final dos bens alimentares, a CMOF procederá ou



CÂMARA MUNICIPAL

mandará proceder ao controlo que entender por necessário para averiguação da sua qualidade. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo cocontratante.

- Os materiais de acondicionamento e embalagem, deverão respeitar as regras de qualidade e higiene, conforme legislação em vigor.
- Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas para o transporte de bens alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.
- O pessoal que efetua o transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

2. CARATERÍSTICAS DOS PRODUTOS ALIMENTARES

Carne fresca:

- Os produtos resultam do abate (carcaça) da espécie referida ou da desmancha das carcaças em peças com indicação culinária;
- Deve apresentar as características organoléticas normais, nomeadamente a cor, o cheiro, o aspeto, a humidade superficial e a textura, bem como a ausência de alterações de natureza química, física ou microbiológica que prejudiquem o género alimentício, de acordo com o tipo de carne pretendido;
- As carnes devem ser entregues em recipiente ou invólucro, próprio para contacto com géneros alimentares, de forma a protege-la de contaminações externas bem como da desidratação ou reação de oxidação;

3. TRANSPORTE DOS BENS

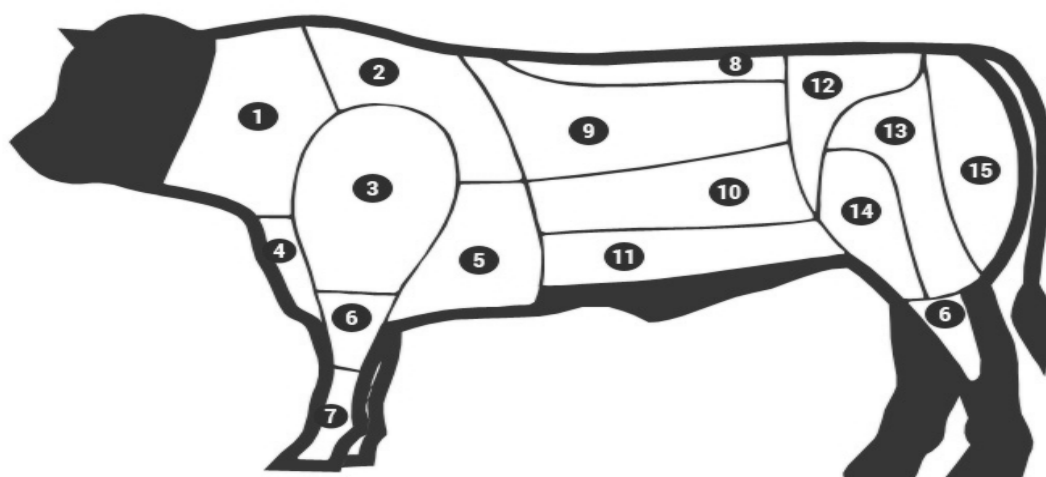
- Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas, de transporte de produtos alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperaturas dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor aplicável e Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos.

CÂMARA MUNICIPAL

4. OUTRAS REFERÊNCIAS

- c. Os produtos resultam do abate (carcaça) da espécie referida ou da desmancha das carcaças em peças com indicação culinária;
- d. As carnes devem ser entregues em recipiente ou invólucro, próprio para contacto com géneros alimentares, de forma a protege-la de contaminações externas bem como da desidratação ou reação de oxidação;
- e. De forma a garantir o normal funcionamento, os representantes das empresas fornecedoras, ou outras pessoas, designadas por esses e relacionadas com a atividade comercial, deverão, semanalmente, visitar o responsável pela receção dos bens, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis sobre eventuais esclarecimentos, receber encomendas, entre outros assuntos pertinentes para uma correlação de excelência;
- f. Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.

5. LISTA DE TIPOS DE CARNE, BOVINO, FRANGO



1 Cachaço	2 Acém	3 Pá	4 Maça	5 Peito
6 Chambão	7 Mão	8 Lombo	9 Vazia	10 Prego do peito
11 Aba	12 Alcatra	13 Chã de fora	14 Rabadilha	15 Pojadouro

CÂMARA MUNICIPAL

- 01 - Cabeça**
- 02 - Coxinha da Asa**
- 03 - Meio da Asa**
- 04 - Asa**
- 05 - Peito**
- 06 - Filé de Peito**
- 07 - Filazinho**
- 08 - Sobrecoxa**
- 09 - Coxa**
- 10 - Pescoço**
- 11 - Dorso**
- 12 - Sambiquira**
- 13 - Pé**

